

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 232/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 firmado com Município de Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0014-12, com sede na R. Cláudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, MOPLAM MOVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.456.683/0001-88, com sede na Rua Emmanoel Thaumaturgo, nº 1146 A, Vista Linda, Bertioga/SP, CEP 11.258-539, neste ato representada por sua sócia administrador, o Sr. Thiago Soares Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 039.108.603-03, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de móveis planejados, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Hospital Municipal de Bertioga, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a CONTRATANTE, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

Hospital Municipal de Bertioga – Praça Vicente Molinari, s/n°, Centro, Bertioga/SP





CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade.

a) Os móveis solicitados neste Contrato deverão ser fornecidos de acordo com as quantidades, condições, especificações, em estado de novos, para primeiro uso, incluindo todos os seus componentes e materiais constituintes, bem como a instalação nos setores indicados, conforme demonstra a relação abaixo. Poderá haver alterações de redução ou incremento nas quantidades, conforme avaliação das propostas enviadas para este certame, sendo o quantitativo abaixo uma estimativa do necessário:

QUADRO GERAL		
DESCRIÇÃO	UND	
CENTRO CIRURGICO	CILD	
Vestiário Feminino – Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,50X0,70X0,59 m	01	
Vestiário Masculino – Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas de Giro.		
Medidas: 1,50X0,70X0,59 m	01	
COPA – Gabinete de MDF Branco 18mm c/ 04 Gavetas e Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,40X0,70X0,59 m	01	
POSTO DE ENFERMAGEM – Bancada de MDF Branco, pés de MDF e Mão		
Francesa.	01	
Medidas: 2,63X0,50X0,03 m		

RPA		
DESCRIÇÃO	UND	
Bancada de MDF Branco, pés de MDF e Mão Francesa.	01	
Medidas: 1,50X0,50X0,03 m	01	
Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,90X0,70X0,59 m	01	





FARMÁCIA SATÉLITE		
DESCRIÇÃO	UND	
Bancada de MDF Branco, pés de MDF e Mão Francesa.	01	
Medidas: 1,50X0,50X0,03 m	01	
Porta Guilhotina de MDF Branco. Peça Fixa e Peça Móvel. Prever Trinco.	01	
Medidas: 90X95 cm	01	
Armário Tipo Colméia de MDF Branco, c/ bins de 20X20 e 40X40cm.	01	
Medidas: 2,00X2,20X0,40 m	01	

UTILIDADES		
DESCRIÇÃO	UND	
Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,90X0,70X0,59 m	01	
Armário Suspenso de MDF Branco c/ Portas de Giro e Prateleiras.	01	
Medidas: 2,87X0,80X0,40 m	01	
Copa UTI – Gabinete de MDF Branco 18mm c/04 Gavetas e Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,50X0,70X0,59 m	01	

POSTO DE ENFERMAGEM UTI		
DESCRIÇÃO	UND	
Bancada em "L" de MDF Branco, pés de MDF e Mão Francesa.	01	
Medidas: 1,80+3,60x0,60x0,03 m	01	
Gabinete de MDF Branco 18mm c/ 04 Gavetas e Portas de Giro.	01	
Medidas2,60X0,70X0,59 m	01	
Escaninho suspenso para 12 Prontuários de MDF Bco 1,20X0,40X0,40 m	01	
Bancada em "L" de MDF Branco, pés de MDF e Mão Francesa.	01	
Medidas: 3,17X0,60X0,03 m		
Lavabo – Gabinete de MDF Branco c/ Portas de Giro	01	
Medidas: 0,72X0,60X0,60 m		
Banho Feminino – Gabinete de MDF Branco 18mm Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,39X0,70X0,59 m		
Isolamento – Gabinete de MDF Branco 18mm Portas de Giro	01	
Medidas: 0,60X0,60X0,60 m		
Rouparia – Armário de Portas de Correr em MDF Branco.	01	
Medidas: 3,10X2,30X0,50 m		
DML – Armário de MDF Branco c/ Nichos e 1 Porta.	01	



Medidas: 1,75X2,30X0,40 m

ENFERMAGEM - POSTO DE ENFERMAGEM	
(1° ANDAR)	
DESCRIÇÃO	UND
Bancada de MDF Branco, pés de MDF e Mão Francesa.	01
Medidas: 3,60X0,60X0,03 m	01
Balcão de MDF Branco 18mm c/ portas de giro e 04 Gavetas.	01
Medidas: 3,60X0,80X0,45 m	01
Escaninho suspenso para 31 Prontuários de MDF Branco	01
Medidas: 2,50X0,40X0,40 m	01

MEDICAÇÃO (1º ANDAR)		
DESCRIÇÃO	UND	
Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,90X0,70X0,59 m	01	
Balcão em "L" de MDF Branco c/ Gavetas e Portas de Giro.	01	
Medidas: 3,68+2,00X0,90X0,60 m	01	
Expurgo – Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,40X0,70X0,59 m	01	
Conforto Médico – Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,80X0,70X0,59 m		
Copa - Gabinete de MDF Branco 18mm c/ 04 Gavetas e Portas de Giro.		
Medidas: 1,80X0,70X0,59 m		
Rouparia – Armário em "L" sem portas de MDF Branco c/pés metálicos.	01	
Medidas: 1,20X0,40+1,55X0,35X2,20 m	01	
Quartos – Gabinete de MDF Branco c/ 02 Portas de Giro.	01	
Medidas: 0,80X0,80X0,60 m	01	
DML – Armário de MDF Branco c/ Nichos e 1 Porta.	01	
Medidas: 1,75X2,30X0,40 m	01	

ENFERMAGEM - POSTO	
DE ENFERMAGEM	
(TÉRREO)	
DESCRIÇÃO	UND





Bancada de MDF Branco, pés de MDF e Mão Francesa. Medidas: 3,60X0,60X0,03 m	01
Balcão de MDF Branco c/ Portas de Giro e 04 Gavetas. Medidas: 3,60X0,80X0,45 m	01
Escaninho Suspenso para 31 prontuários de MDF Branco	01
Medidas: 2,50X0,40X0,40 m COPA – Gabinete de MDF Branco 18mm c/ 04 Gavetas e Portas de Giro.	01
Medidas: 2,36X0,70X0,59 m Rouparia – Armário em "L" sem portas de MDF Branco c/ pés metálicos.	01
Medidas: 1,20X0,40+1,55X0,35X2,20 m	01

MEDICAÇÃO (TÉRREO)		
DESCRIÇÃO	UND	
Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas de Giro.	01	
Medidas: 1,90X0,70X0,59 m	01	
Balcão em "L" de MDF Branco c/ Gavetas e Portas de Giro.	01	
Medidas: 3,68+2,00X0,90X0,60 m	01	
Quartos – Gabinete de MDF Branco c/ 02 Portas de Giro.	16	
Medidas: 0,80X0,80X0,60 m	10	
DML – Armário de MDF Branco c/ Nichos e 1 Porta.	01	
Medidas: 1,75X2,30X0,40 m	01	
Criado mudo	62	
Armário simples para enfermaria, para guarda de bens pessoais.	62	

- b) Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos. Em quaisquer circunstâncias, é vedado o uso de produtos recondicionados, reciclados, ou provenientes de reutilização de material já empregado;
- Todo material deve acompanhar a utilização de parafusos e ferragens adequados em c) tamanhos e demais dimensões, e devem ser de alta qualidade e durabilidade;
- d) As especificações técnicas estabelecidas neste Contrato deverão ser atendidas, ou poderão ter soluções previamente submetidas por escrito ao CONTRATANTE e expressamente aprovadas por ela, mesmo que divergentes das especificações originais, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução;
- A CONTRATADA deve verificar e constatar todas as medidas in loco, fazendo, se e) necessário, os ajustes e/ou alterações cabíveis em comum acordo com o CONTRATANTE, antes de iniciar a produção dos móveis solicitados, não podendo alegar qualquer desconhecimento dos espaços e locais onde serão instalados os móveis em questão, e das respectivas condições de





instalações, e/ou alegar total confiança nas dimensões dispostas neste Contrato, pois essas são norteadoras para o processo seletivo e não absolutas;

- Os móveis objeto deste Contrato serão considerados aceitos somente após terem sido desembalados, devidamente instalados e testados, e conferidos pela respectiva área solicitante e/ou pelo(a) responsável pelo acompanhamento e, ainda, atendidas as especificações e condições exigidas no edital, e sob assinatura do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE;
- Os móveis planejados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, ou em desacordo no modo e condições de sua instalação, devendo ser substituídos conforme prazo estabelecido em comum acordo com o CONTRATANTE, com todos os custos pertinentes por conta da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades atinentes;
- Quaisquer tipos de transporte e embalagens dos itens objeto deste Contrato serão de total h) responsabilidade e custos da CONTRATADA.
- O prazo de entrega/instalação dos objetos é de 22 (vinte e dois) dias consecutivos após a assinatura do Contrato;
- Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o CONTRATANTE para definir o processo de entrega e instalação dos móveis;
- Os móveis serão recebidos por um colaborador representante da Unidade em questão, k) designado pelo CONTRATANTE, e a entrega e montagem do(s) produtos(s) nos locais indicados na alínea "a)" desta cláusula, deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio entre as partes, com antecedência mínima de 24 horas;
- 1) Os móveis instalados em locais diferentes daqueles mencionado neste Contrato, ou entregues a pessoas não autorizadas pelo CONTRATANTE, não serão pagos até entrega correta conforme acordado com o **CONTRATANTE**;
- Os produtos devem ter garantia de 03 (três) anos contra defeitos de fábrica e instalação, a m) contar da data de assinatura do Termo de Recebimento pela CONTRATADA ao final absoluto das entregas e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá por 06 (seis) meses, tendo início em 11 de julho de 2024, e encerramento em 10 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência das Partes através de Termo Aditivo, devidamente assinado.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com Município de Bertioga/SP, devendo durar somente enquanto este último viger.







CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor pontual de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e o valor sob demanda referente aos itens de Criado mudo e Armário simples para enfermaria, conforme valores unitários extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura:

QUADRO GERAL			
DESCRIÇÃO	UN	VALOR UN	TOTAL
CENTRO CIRÚRGICO			
Vestiário Feminino - Gabinete de MDF Branco ultra	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
18mm c/ Portas de giro.			
Medidas: 1,50X0,70X0,59			
Vestiário Masculino - Gabinete de MDF Branco ultra	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
18mm c/ Portas de giro.			
Medidas: 1,50X0,70X0,59			
Copa - Gabinete de MDF branco ultra 18mm c/ 04	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Gavetas e Portas de giro.			
Medidas:1,40X0,70X0,59			
Posto de Enfermagem - Bancada de MDF Branco, pés	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
de MDF e mão francesa.			
Medidas: 2,63x0,50x0,03			
RPA			
Bancada de MDF Branco, pés de MDF e Mão francesa.	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
Medidas: 1,50X0,50X0,03			
Gabinete de MDF ultra de 18mm c/ portas de giro.	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
Medida:1,90 0,70,059			
FARMÁCIA SATÉLITE			
Bancada de MDF Branco, pés de MDF e Mão francesa.	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Medidas: 2,00X0,60X0,03			
Porta guilhotina de MDF Branco. Peça fixa e peça	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00
móvel. Prever trinco.			
Medidas: 90x95cm			



Armário tipo colmeia de MDF Branco, c/ bins de	01	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
20x20 e 40x40 cm.			
Medidas: 2,00X2,20X0,40			
UTILIDADES			
Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas de Giro.	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Medidas: 1,90x0,70x0,59			
Armário suspenso de MDF branco c/ Portas de giro e	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
prateleiras.			
Medidas: 2,87X0,80X0,40			
Copa UTI - Gabinete de MDF branco 18mm c/04	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
gavetas e portas de giro.			
Medidas: 1,50X0,70X0,59			
POSTO ENFERMAGEM UTI			
Bancada em "L" de MDF Branco, pés de MDF e mão	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
francesa.			
Medidas: 1,80 + 3,60 x 0,60 x 0,03			
Gabinete de MDF Branco 18mm c/ 04 gavetas e portas	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
de giro.			
Medidas: 2,60X0,70X0,59			
Escaninho suspenso para 12 prontuários de MDF	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Branco 1,20X0,40X0,40			
Bancada em "L" de MDF branco, pés de MDF e mão	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
francesa.			
Medidas: 3,17X0,60X0,03			
Lavabo - Gabinete de MDF Branco ultra c/ Portas de	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
giro.			
Medidas: 0,72X0,60X0,60			
Banho Feminino - Gabinete de MDF Branco ultra c/	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Portas de giro.			
Medidas: 1,39X0,70X0,59			
Isolamento - Gabinete de MDF Branco ultra c/ Portas	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
de giro. Medidas: 0,60X0,60X0,60			
Rouparia - Armário de portas de correr em MDF	01	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
branco.			
Medidas: 3,10X2,30X0,50			
DML - Armário de MDF branco c/ nichos e 1 porta.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	l .		





Medidas: 1,75X2,30X0,40			
ENFERMARIA POSTO ENFERMAGEM (1°			
andar)			
Bancada de MDF branco, pés de MDF e mão francesa.		R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Medidas: 3,60X0,60X0,03			
Balcão de MDF branco c/ portas e giro e 04 gavetas.	01	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
Medidas: 3,60X0,80x0,45			
Escaninho suspenso para 31 prontuários de MDF	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
branco.			
Medidas: 2,50X0,40X0,40			
MEDICAÇÃO 1º ANDAR			
Gabinete de MDF branco 18mm c/ Portas de Giro.	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
Medidas: 1,90X0,70X0,59			
Balcão em "L" de MDF branco c/ gavetas e portas de	01	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
giro.			
Medidas: 3,68 + 2,00X0,90X0,60			
Expurgo - Gabinete de MDF Branco 18mm c/ Portas	01	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
de Giro.			
Medidas: 1,40x 0,70x0,59			
Conforto Médico - Gabinete de MDF branco de 18mm	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
c/ portas de giro.			
Medidas: 0,90X0,70X0,59			
Copa - Gabinete e MDF branco ultra 18mm c/ 04	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
gavetas e portas de giro.			
Medidas:1,80X0,70X0,59			
Rouparia - Armário em "L" sem portas de MDF branco	01	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
c/ pés metálicos.			
Medidas: 1,20X0,40+1,55X0,35X2,20			
Quartos Gabinete de MDF branco c/ 02 portas de giro.	16	R\$ 1.000,00	R\$ 16.000,00
Medidas: 0,80X0,80X0,60			
DML - Armário de MDF branco c/ nichos e 1 porta.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Medidas: 1,75X2,30X0,40			
ENFERMARIA – POSTO DE ENFERMAGEM			
(TÉRREO)			
Bancada de MDF branco, pés de MDF e mão francesa.	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Medidas: 3,60X0,60X0,03			





Balcão de MDF c/ portas de giro e 04 gavetas.	01	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
Medidas: 3,60X0,80X0,45			
Escaninho Suspenso para 31 prontuários de MDF	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
branco.			
Medidas: 2,50X0,40X0,40			
Copa - Gabinete de MDF branco ultra 18mm c/ 04	01	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
gavetas e Portas de giro.			
Medidas: 2,36X0,70X0,59			
Rouparia - Armário em "L" sem portas de MDF	01	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
Branco c/ pés metálicos.			
Medidas: 1,20X0,40+1,55X0,30X2,20			
MEDICAÇÃO (TÉRREO)			
Gabinete de MDF branco 18mm c/ 04 gavetas e portas	01	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
de giro.			
Medidas: 1,90x0,70X0,59			
Balcão em "L" de MDF branco c/ gavetas e portas de	01	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
giro. Medidas:3,68+2,00X0,90X0,60			
Quartos - Gabinete de MDF branco c/ 02 portas de	16	R\$ 1.000,00	R\$ 16.000,00
giro.			
Medidas: 0,80X0,80X0,60			
DML - Armário de MDF branco c/ nichos e 1 porta.	01	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
Medidas: 1,75X2,30X0,40			
VALOR TOTAL PONTUAL			R\$ 160.000,00

MEDIDAÇÃO TÉRREO		
DESCRIÇÃO	UN	VALOR
		UNI
Criado mudo.	Sob demanda	R\$ 800,00
Armário simples para enfermaria, para guarda de bens pessoais.	Sob demanda	R\$ 800,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento dar-se-á, no momento da assinatura contratual, mediante uma entrada de 30% (trinta por cento) do valor global, e os 70% (setenta por cento) restantes após a execução do serviço, através de transferência em conta fornecida pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.





Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal seguinte o valor consoante aos 30%, equivalente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pagos pelo **CONTRATANTE** à título de antecipação, incluindo e deduzindo o valor adiantado.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à prestação de serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com Município de Bertioga/SP.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com Município de Bertioga/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Nono – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.







Parágrafo Décimo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Décimo Terceiro - O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;







- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao CONTRATANTE, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;
- Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- Atender a qualquer convocação do CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;





- Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do CONTRATANTE, devendo ser acessadas através do site https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo CONTRATANTE, observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política de procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE**, realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Antes do início efetivo das instalações dos móveis, a CONTRATADA deve precaver-se de perfurações indevidas nas tubulações hidráulicas, de gases e de elétrica, fazendo uso, se necessário, de instrumento tipo "scanner de parede e de materiais embutidos" (também conhecido como detector de parede e de materiais embutidos);
- v) A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição do material objeto deste termo, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;
- w) A substituição do material, dentro do prazo de garantia, caso seja necessária, deverá ser efetivada em prazo estabelecido em comum acordo com o **CONTRATANTE**;
- x) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por:
 - quaisquer transportes e/ou içamentos de equipamentos, peças, componentes, materiais, ferramentas, insumos etc., de alhures para as unidades de saúde, e destas para alhures, inclusive intramuros às unidades de saúde, incluindo o transporte de seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - ii. fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;





- y) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato deve ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
 - i. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - ii. NR 35 – Trabalho em Altura.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/profissional especialmente designado;





- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do CONTRATANTE;
- i) Avaliar periodicamente a CONTRATADA observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com Município de Bertioga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

 a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;







- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei; a)
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- Respeitar a legislação ambiental. c)







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá tratar os dados da CONTRATADA de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.





Parágrafo Quinto – A CONTRATADA, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a CONTRATANTE, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.





Parágrafo Segundo — Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto — Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.





Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:





- Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.







CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, em 11 de julho de 2024.				
INSTITUTO NACIONAL DE	TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS			
MOPLAM MOVEIS PLANEJA	ADOS LTDA			
TESTEMUNHAS:				
Assinado eletronicamente por: Adriana Ribeiro Guimarães CPF: ***.431.958-** Data: 12/07/2024 16:09:20 -03:00 MUND DIG	ITAL			
NOME:	NOME:			

CPF:

Assinado eletronicamente por: Assinado eletrorilicamo......,
José Jorge Urpia
CPF: ****.126.815-**
Data: 12/07/2024 12:10:11 -03:00
MUND DIGITAL

CPF:

Assinado eletronicarriente po..
Thiago Soares Magalhães
CPF: ***.108.603-**
Data: 12/07/2024 12:52:27 -03:00
MUND DIGITAL Assinado eletronicamente por:

Assinado eletronicamento para Daniela Brito Ferreira
CPF: ***.573.108-**
Data: 12/07/2024 13:14:47 -03:00
MUND® DIGITAL Assinado eletronicamente por:





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CM7BF-V8582-Z75MQ-3GCJ9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 12/07/2024 12:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP
Geolocalização
Não disponível

Autenticação jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado

TO0Ugt/16URoO4iB2z+iLnlqlG3xlbu5KiKDZ9gaHDA=
SHA-256

✓ Thiago Soares Magalhães (CPF ***.108.603-**) em 12/07/2024 12:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

191.184.76.87

Não disponível

Autenticação moplan.projetos@gmail.com (Verificado)

Login

CCr0GI5pJy6ci65j1A00+awTAFHBUOSU1t22Gz+tA+0=

SHA-256

✓ Daniela Brito Ferreira (CPF ***.573.108-**) em 12/07/2024 13:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

191.184.76.87

Não disponível

Autenticação danielabritointeriores07@gmail.com

Email verificado

6N6G4i/OY7rf8KAbK7f4ovvMDcfrp3zafeKcRkm+5kk=

SHA-256

✓ Adriana Ribeiro Guimarães (CPF ***.431.958-**) em 12/07/2024 16:09 -Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
201.93.183.167	Não disponível	
Autenticação adriana.guimaraes.upa@ints.org.br (Verificado)		
Login		
egkVgHYngTNrrv/rQOTVHQvOTZFtaNcyehzeknw3aqk= SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/CM7BF-V8582-Z75MQ-3GCJ9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate